

ATO DO(A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 023/2024

Atualiza a estrutura organizacional da Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias (DEAC)

O DECANO de ASSUNTOS COMUNITÁRIOS da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme previsto nos autos do Processo nº 23106.097029/2017-70,

R E S O L V E:

Art. 1º Atualizar a estrutura organizacional da Diretoria de Esportes e Atividades Comunitárias (DEAC), à qual compete organizar, gerir e desenvolver ações de esportes e lazer, artes e cultura, e as organizações comunitárias da Universidade de Brasília, oferecendo atendimento à comunidade em todos seus segmentos, com vista à execução de uma política integrada no âmbito da UnB, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e atividades comunitárias, maximizando o convívio social e favorecendo as ações comunitárias:

Art 2º A DEAC será constituída pela:

- I - Direção;
- II - Coordenação de Artes e Cultura (CoAC);
- IV - Coordenação de Esportes e Lazer (CEL);
- V - Coordenação de Organizações Comunitárias (CoC)

Art 3º À Direção compete:

- I - Atender ao público em geral;
- II - Assessorar o Decanato de Assuntos Comunitários no âmbito de suas competências;
- III - Administrar a Secretaria nas ações técnicas da Diretoria;
- IV - Gerenciar as Coordenações para a execução de Projetos;

Art 4º À Coordenação de Artes e Cultura (CoAC) compete o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e viabilização de políticas da área artístico-cultural, estabelecidas por meio da captação, seleção, programação e produção de eventos e execução de projetos da área, compreendendo:

- I - receber e proceder à avaliação e seleção de projetos da área artístico-cultural;
- II - assessorar a Direção da DEAC na elaboração de projetos próprios;
- III - fomentar em nível das áreas específicas, a produção artístico-cultural;
- IV - canalizar para a DEAC os produtos culturais e artísticos que surgirem espontaneamente na comunidade, por meio de editais, apoios processuais, reservas de espaços sob gestão da CoAC, mediação para a utilização de outros espaços da UnB; buscar parcerias internas e externas, entre outros;
- V - gerir os espaços físicos a serem utilizados;
- VI - organizar as mostras de trabalhos em função das possibilidades dos proponentes e da DEAC;

- VII - operar sistemas de sonorização, iluminação e audiovisuais, nas ações e nos espaços geridos pela DEAC;
- VIII - supervisionar o transporte e a montagem de equipamentos necessários, em locais estabelecidos;
- XIX - manter sob sua guarda e responsabilidade todo o acervo patrimonial alocado na CoAC, bem como prover a sua manutenção;
- X - montar a estrutura necessária à realização dos eventos;
- XI - coletar e promover a divulgação de todo o material de informação necessário aos eventos a serem realizados ou apoiados pela CoAC;
- XII - assessorar a DEAC na elaboração de projetos;
- XIII - providenciar, a comunicação social e a divulgação dos eventos apoiados e das ações CoAC;
- XIV - gerir, zelar, revitalizar, organizar e apresentar à comunidade acadêmica os acervos artísticos e culturais sob a responsabilidade da CoAC;
- XV - participação da equipe em comissões de organizações de compras e eventos artísticos e culturais da UnB;

Art 5º À Coordenação de Esporte e Lazer (CEL) compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das ações relacionadas ao apoio e ao estímulo às iniciativas da comunidade universitária, articulando-se com as diversas áreas de ensino, associações, entidades e grupos interessados para o desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas, compreendendo:

- I - atender e apoiar as iniciativas da comunidade universitária em relação ao esporte e recreação;
- II - implementar e manter atualizado um plano de ação para apoio aos programas e projetos oriundos da comunidade;
- III - propor captação de recursos humanos, financeiros e materiais para subsidiar e apoiar as atividades programadas, conforme normativas da Universidade de Brasília e demais legislação;
- IV - cooperar com as entidades dos discentes e servidores, auxiliando na execução de suas atividades;
- V - articular-se com as entidades afins e com grupos interessados no desenvolvimento da área de competência da Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias;
- VI - selecionar projetos e programas de atendimento comunitário; coordenar e supervisionar as atividades esportivas e recreativas sob sua responsabilidade;
- VII - elaborar propostas para novos planos de ação, tendo por base a programação decorrida;
- VIII - disponibilizar material esportivo e de recreação para empréstimo à comunidade universitária;
- XIX - zelar pela manutenção e limpeza do material esportivo sob sua guarda e responsabilidade;
- XX - buscar parceiras a Faculdade de Educação Física e órgãos afins;
- XXI - solicitar a compra e controlar a guarda do material esportivo necessário;
- XXII - efetuar pesquisas permanentes, visando aprimoramento e expansão dos programas;
- XXIII - encaminhar discentes atletas para atendimento especializado de nutrição e psicologia;
- XXIV - acompanhar os discentes atletas em jogos universitários;
- XXV - promover a divulgação das atividades e jogos que fazem parte do contexto universitário;
- XXVI - divulgar as atividades esportivas e recreativas fora do espaço universitário;
- XXVII - trazer para Universidade atletas de nome para incentivar os nossos alunos

atletas;

Art 6º À Coordenação de Organizações Comunitárias (CoC) tem, entre suas atribuições, as seguintes competências:

I - Manter registro das atas de posse e estatuto dos Centros Acadêmicos (CAs) e Diretório Central dos Estudantes (DCE);

II - Colaborar com a memória do movimento estudantil da UnB;

III - Orientar a criação e estruturação das organizações comunitárias, em consonância com os princípios constitucionais democráticos e republicanos;

IV - Realizar estudos e pesquisas sobre perfil e atuação das organizações comunitárias;

V - Difundir entre as organizações comunitárias as Diretrizes de Convivência da Universidade;

VI - Elaborar, em parceria com CAs e DCE, política institucional de relacionamento e apoio a estas entidades;

VII - Orientar e colaborar na mediação das unidades acadêmicas com relação às organizações a elas vinculadas;

VIII - Elaborar plano de ação de estímulo a novas práticas de recepção aos calouros e combate ao trote violento;

XIX - Incentivar e promover a integração dos membros dos CAs e DCE por meio de projetos esportivos, artístico e culturais;

XX - Propor ações em parceria com as entidades estudantis que visem fortalecer o protagonismo estudantil com a formação de lideranças de qualidade.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 23 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 23/10/2024, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11933931** e o código CRC **40880254**.

Referência: Processo nº 23106.097029/2017-70

SEI nº 11933931